



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº:022/2019

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB

DENUNCIADO: INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE

AUDITOR RELATOR: GIOVANNY FRANCO FELIPE

BREVE RELATÓRIO

Trata-se de nova denúncia ofertado pelo Procurador de Justiça Desportiva em face do **INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE** por infração ao art. 223 do CBJD.

Em síntese a denúncia, que no julgamento realizado no dia 25 de Novembro de 2019, onde o **INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE**, foi condenado a pagar a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), em conformidade ao Art. 191, II do CBJD. Devidamente intimado, o mesmo permaneceu inerte, houve uma nova denúncia que foi julgado no dia 27 de Janeiro de 2020 onde a multa foi majorada para R\$ 500,00 (Quinhentos reais) sob pena de suspensão do campeonato caso não comprovasse o pagamento, novamente intimado permaneceu inerte.

Com isso o Procurador recomenda o **RECEBIMENTO DA NOVA DENUNCIA** contra o **INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE**, e que seja aplicado as penas constante no art. 223 do CBJD.

DEFESA: Houve a apresentação da defesa que em síntese, alega que o clube não teve acesso as denúncias que o e-mail foi enviado para o antigo gestor, bem como alega a pandemia e a falta de calendário do futebol, requerendo que a Multa seja reduzida para R\$ 100,00.

Eis o breve relatório Sr. Presidente

VOTO

Passo a expor meu voto;

PRELIMINARMENTE, recebo o relatório e a respectiva denúncia nos termos oferecidos.

Com uma simples análise processual, comprova-se a inércia do denunciado em cumprir com suas obrigações, as alegações apresentadas não se faz juntada de nenhum documento comprobatório acerca das outras narrativas ali alancadas, quanto a atualização dos dados junto a essa entidade é de obrigação do clube informa-las, tal fato, não exonera a culpabilidade do mesmo, haja vista que existe a publicação por edital no propor site desta instituição, bem como a pandemia não pode ser usada como fonte para o não cumprimento de penalidades, haja vista que o fato e os julgamentos foram antes da pandemia e da paralização do calendário. Diante do exposto, acompanho o parecer do procurador, voto para **CONDENAR O INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE, suspender o mesmo até a quitação do montante fixado na decisão anterior, que multou o clube no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), (soma das multas de R\$ 100,00 mais R\$ 500,00 julgadas anteriormente) e multar novamente em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 223 do CBJD, com apresentação do pagamento em até 30 (trinta) dias após a primeira partida do retorno das atividades, tudo em conformidade com o Art. 223, Parágrafo Único do CBJD.**

É como voto.

João Pessoa, 29 de Maio de 2020.

GIOVANNY FRANCO FELIPE

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar